



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 95/COR-G/2025**

***Dispõe sobre os critérios de recrutamento e seleção de Policiais Militares para servir na Corregedoria-Geral da Brigada Militar.***

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 144, atribui às Polícias Militares a função de polícia ostensiva e a de preservação da ordem pública, sendo dever das Corporações atuar em estrita conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegura a todos os indivíduos os direitos e garantias fundamentais, incluindo o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, devendo ser observados e respeitados em todas as ações policiais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à administração pública, incluindo as Polícias Militares, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 129 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989 atribui à Brigada Militar a competência para o exercício da função de Polícia Judiciária Militar;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do artigo 14, da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, que trata da Organização Básica da Brigada Militar do Estado

e suas providências correlatas, o qual estabelece que compete à Corregedoria-Geral fiscalizar as atividades dos órgãos e servidores da Brigada Militar, realizando inspeções e correições, além de sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 24, inciso V, da Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais, o qual preconiza que dentre as manifestações essenciais do valor policial militar tem-se o aprimoramento técnico-profissional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que atualiza e consolida as normas gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, estabelecendo novas diretrizes para o exercício das funções de polícia judiciária militar, hierarquia e disciplina nas atividades operacionais;

**CONSIDERANDO** o constante no art. 5º, inciso XII da Lei nº 14.751/2023, o qual dispõe que compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, realizar correições, inspeções e auditorias, em caráter permanente, ordinário ou extraordinário, em relação aos seus órgãos e membros;

**CONSIDERANDO** que recrutamento é um sistema de informações que visa atrair candidatos potencialmente qualificados, dos quais serão selecionados futuros integrantes da equipe. Por meio da seleção de recursos humanos busca-se escolher a pessoa certa para o cargo certo, de acordo com as peculiaridades da função e cultura organizacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios rigorosos relativos à seleção de Militares Estaduais para servir na Corregedoria-Geral, visando garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

**O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997,

e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correccional.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA INDICAÇÃO**

**Art. 1º** A escolha de Militares Estaduais para compor o efetivo da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, deve observar os seguintes requisitos:

- I - não estar respondendo processo ou procedimento por fato não condizente com a função policial militar e com a liturgia das atividades da Corregedoria-Geral;
- II - não ter sofrido qualquer condenação incompatível com a ética militar;
- III - não ter sido sancionado pelo cometimento de falta grave nos últimos 02 (dois) anos;
- IV - estar, no mínimo, no comportamento bom;
- V - demonstrar perfil relacionado à temática correccional.

**§ 1º** O requisito constante no inciso “IV”, não se aplica aos Oficiais.

**§ 2º** Durante o processo de seleção, os assentamentos dos Militares Estaduais e as informações correccionais serão analisados de forma minuciosa, com o objetivo de garantir a idoneidade e a adequação dos candidatos às funções correccionais.

**§ 3º** A avaliação detalhada incluirá a análise do histórico disciplinar completo, o registro de elogios e punições, a conduta em serviço e fora dele, bem como suas redes sociais, assegurando o crivo rigoroso na escolha dos integrantes para a Corregedoria-Geral.

**§ 4º** Consideram-se, para este fim, condutas incompatíveis com a atividade correcional aquelas que violem os princípios da ética, do pundonor e do decoro policial-militar.

**Art. 2º** Todos os integrantes da Corregedoria-Geral poderão indicar Militares Estaduais para participar do Processo de Recrutamento, após abordagem com o intuito de verificar a voluntariedade do possível candidato, e por intermédio do preenchimento da ficha de assinalação devidamente assinada.

## **CAPÍTULO II DA SELEÇÃO**

**Art. 3º** A seleção de Policiais Militares para ingressar na Corregedoria-Geral deverá ser alicerçada nos pilares da hierarquia e da disciplina, pautada em critérios técnicos, sendo observados aspectos éticos, morais, sociais e intelectuais, bem como:

- I - voluntariedade;
- II - lealdade do indicado;
- III - conduta ilibada;
- IV - dedicação profissional elevada;
- V - relacionamento interpessoal agregador;
- VI - estabilidade familiar e financeira;
- VII - idoneidade moral;
- VIII - discrição;
- IX - estabilidade emocional;
- X - resiliência;
- XI - não ser ativista político-partidário e/ou militante em entidade de classe;
- XII - conduta disciplinar que não revelem falhas de caráter, especialmente

quanto aos aspectos de prática de atos e conduta que atentem contra a honra e pundonor policial militar,

XIII - não manter vínculo de amizade com pessoas, as quais se sabem ter envolvimento com ilícitos penais.

**Art. 4º** Deverá constar no Processo de Recrutamento e Seleção, a Ficha de Assinalação, a Ficha de Recrutamento, a Ficha de Entrevista, o Parecer dos Entrevistadores e a chancela do Oficial Revisor.

**Art. 5º** Visando à eficácia, a eficiência e a efetividade no processo de recrutamento e seleção é obrigatória a observância da seguinte fase, respectivamente:

I - *detecção/assinalação*: busca de profissionais com o perfil desejado pelo órgão recrutador. Nessa fase, após a escolha do perfil, será verificado tão somente o interesse do profissional em servir na Corregedoria-Geral;

II - *aproximação*: fase que precede a investigação e onde serão colhidas as informações preliminares;

III - *investigação (fase de coleta)*: onde serão realizadas todas as consultas cartoriais nos sistemas disponíveis e em bancos de dados da Corregedoria-Geral;

IV - *investigação social*: meio pelo qual serão realizadas diligências em campo na busca de fatos e/ou situações que possam ou não inviabilizar o recrutamento;

V - *abordagem*: consiste em uma aproximação maior com o recrutado para informá-lo das reais intenções em tê-lo na equipe de trabalho da Corregedoria-Geral e, se assim ainda for do seu interesse, o agendamento de uma entrevista presencial para dar prosseguimento no recrutamento;

VI - *entrevista*: conversação mantida com propósitos definidos, planejados, onde o entrevistador poderá sanar as dúvidas pendentes nas fases de investigação;

VII - *seleção*: após a entrevista, e não apresentando alterações em todo o processo de recrutamento, o profissional é selecionado e aguardará a decisão da autoridade;

VIII - *decisão*: com base no Parecer da Comissão, a autoridade decidirá se o policial militar recrutado tem o perfil adequado para compor o efetivo da Corregedoria-Geral;

IX - *utilização*: tempo em que o policial militar estiver servindo no órgão correcional;

X - *dispensa*: data do desligamento da Corregedoria-Geral.

**Art. 6º** À Subseção de Investigação Criminal Militar (SsICMil) compete promover a investigação social dos Policiais Militares participantes do processo de recrutamento e seleção.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** A Subseção de Registro e Produção de Documentos (SsRPD) será a responsável por coordenar todo o processo, devendo constituir a Comissão de Avaliação que será composta, obrigatoriamente, por 04 (quatro) membros, sendo:

I – 01 (um) Oficial Revisor;

II – 03 (três) entrevistadores.

**§ 1º** Os entrevistadores responsáveis pela entrevista serão 02 (dois) da Subseção de Registro e Produção de Documentos (SsRPD) e 01 (um) da Subseção de Investigação Criminal Militar (SsICMil).

**§ 2º** A revisão será de atribuição do Oficial da Subseção de Registro e Produção de Documentos (SsRPD).

**Art. 8º** Caberá ao Chefe da Seção de Feitos Especiais (SFE) análise expressamente motivada do processo de recrutamento e seleção, antes da decisão final do Corregedor-Geral.

**Art. 9º** Quando tratar-se do recrutamento e seleção de oficiais, os membros da comissão, obrigatoriamente, serão todos também oficiais, o revisor será o Chefe da Seção de Feitos Especiais (SFE) e a análise motivada caberá ao Subcorregedor-Geral.

**Art. 10** Uma vez reprovado na Comissão de Avaliação, o candidato não poderá ser transferido para a Corregedoria-Geral, salvo, por nova avaliação determinada por motivação expressa do Corregedor-Geral da Brigada Militar.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TRANSFERÊNCIA E DA ADAPTAÇÃO**

**Art. 11** O Policial Militar ao ser transferido para a Corregedoria-Geral deverá, obrigatoriamente, passar por uma fase de adaptação e/ou estágio com duração de 06 (seis) meses.

**Parágrafo único.** Caso não se adapte às atividades para as quais foi recrutado, ou mesmo em outras Seções da Corregedoria-Geral, ou então apresente um desempenho insatisfatório retornará, preferencialmente, para seu OPM de origem.

**Art. 12** Todo Militar Estadual, exceto o Corregedor-Geral, antes de servir na Corregedoria-Geral da Brigada Militar deverá passar pelo devido processo de recrutamento, conforme o estipulado neste regramento, sem prejuízo de outras normas institucionais.

**Art. 13** O rito procedimental do processo de recrutamento e seleção para a Corregedoria-Geral da Brigada Militar ficará restrito ao conhecimento da Seção de

Feitos Especiais (SFE), devendo esta, quando provocada, prestar assessoramento as demais agências correccionais integrantes do Sistema Correccional.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de junho de 2025.

**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**